



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 578/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 473/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele a ser realizado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto às regras da técnica legislativa.

A presente proposição visa inserir ações de prevenção do câncer de pele no calendário oficial da Cidade de São Paulo, ou seja, a data proposta (mês de novembro) não será tão somente uma data "celebrativa", mas, sobretudo, um momento de sensibilização da população quanto a importância da prevenção e da divulgação dos direitos atinentes ao tratamento desta doença.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA) os fatores de risco para o desenvolvimento de câncer de pele incluem: exposição aos raios ultravioletas do sol, a exposição a agentes químicos (arsênico) e a radiação ionizante, processo irritativo crônico (úlceras de Marjolin), genodermatoses (xeroderma pigmentosum, etc.). Quanto ao auto exame, recomenda-se atentar para: manchas pruriginosas (que coçam), descamativas ou que sangram, sinais ou pintas que mudam de tamanho, forma ou cor, feridas que não cicatrizam em 4 semanas.

É sabido que quanto mais precocemente for a detecção do câncer de pele mais altas são as taxas de cura, portanto, a população além de saber sobre as formas de sua prevenção, deve ser informada sobre os equipamentos públicos de saúde existentes para o tratamento integral desta enfermidade, como coloca o presente projeto. A conscientização referente às características de um câncer de pele, dos seus fatores de risco e dos meios para a sua prevenção são medidas relevantes para a diminuição desta doença.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/04/15.

Reis – PT – Presidente

Claudinho de Souza – PSDB

Eliseu Gabriel – PSB

Salomão Pereira – PSDB - Relator

Quito Formiga – PR

Marquito - PTB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/04/2015, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.